

Classificação racial numa CASE: reflexões sobre negritude, mestiçagem e branquitude

Racial classification in a CASE: reflections on black awareness, miscegenation and whiteness

Jalusa Silva de ARRUDA*

https://orcid.org/0000-0002-1545-6823

Otto Vinicius Agra FIGUEIREDO**

https://orcid.org/0000-0002-0441-9875

Resumo: O artigo analisa a classificação racial numa comunidade de atendimento socioeducativo (CASE), instituição com atribuição de executar a medida socioeducativa de internação de adolescentes e jovens autores de ato infracional. Tem por objetivo ratificar a importância da classificação racial para sistematização de dados oficiais sobre o sistema socioeducativo brasileiro, bem como refletir sobre algumas das implicações que incidem sobre a heteroclassificação em instituições como uma CASE, especialmente a partir de abordagens sobre negritude, mestiçagem e branquitude. O artigo parte dos resultados da pesquisa de doutorado desenvolvida no sistema socioeducativo baiano, que adotou os prontuários de atendimento técnico como principal fonte de coleta de dados.

Palavras-chave: Sistema socioeducativo. Medida socioeducativa de internação. Classificação racial.

Abstract: The article deals with racial classification in a community of socio-educational assistance (CASE), an institution with the task of carrying out the socio-educational measure of incarceration of adolescents and young authors of crime. It aims at ratifying the importance of racial classification for systematizing official data on the Brazilian socio-educational system, as well as reflecting on some of the implications that affect racial classification by third parties in institutions such as a CASE, especially from black awareness, miscegenation and whiteness approaches. It stems from some of the results of the doctoral research carried out in the Bahian socio-educational system, which adopted the technical assistance records as the main source of data collection.

Keywords: Socio-educational system. Socio-educational measures of incarceration. Racial classification.

Submetido em: 18/6/2020. Revisado em: 1/10/2020. Aceito em: 3/11/2020.

^{*} Advogada. Doutora em Ciências Sociais. Professora da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), campus XV. Av. Boulevar, nº 240, Valença, Bahia, CEP 45400-000. Pesquisadora associada do Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher (NEIM/UFBA). E-mail: jsarruda@uneb.br.

^{**} Pedagogo. Mestre em Educação e Contemporaneidade. Professor da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS). Av. Transnordestina, s/nº, Feira de Santana, Bahia, CEP 44036-900. E-mail: ottoagra@gmail.com.

[©] A(s) Autora(s)/O(s) Autore(s). 2019 Acesso Aberto Esta obra está licenciada sob os termos da Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR), que permite copiar e redistribuir o material em qualquer suporte ou formato, bem como adaptar, transformar e criar a partir deste material para qualquer fim, mesmo que comercial. O licenciante não pode revogar estes direitos desde que você respeite os termos da licença.

Introdução¹

atendimento socioeducativo passaram a ser periodicamente publicados por meio do documento intitulado *Levantamento Anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)*. De 2004 até a última edição publicada em 2019 (referente ao ano de 2017), as edições do documento apresentaram distintos formatos e tamanhos, não raro com atrasos e, aos poucos, passaram a ser inseridos mais dados e informações sobre o atendimento socioeducativo nacional. A desagregação por sexo passou a ser sistemática a partir do *Levantamento* referente a 2008, e somente a partir da edição do ano de 2013 constam informações sobre classificação racial de meninos e meninas em restrição e privação de liberdade no país. Em média, as edições do *Levantamento* informam que preferencialmente adolescentes e jovens negros são selecionados pelas malhas do sistema de justiça juvenil, apesar do elevado percentual (19%) registrado como *sem informação* sobre a classificação racial (ARRUDA, no prelo 2020).

A despeito das constatações sobre classificação racial de adultos, adolescentes e jovens sem liberdade no Brasil, faltam estudos que ampliem a problematização sobre o perfil racializado tanto das vítimas como dos clientes preferenciais do sistema penal e, em analogia, do sistema socioeducativo (FREITAS, 2016). Agrega-se ainda a falta de estudos que, dedicados ao sistema de justiça juvenil e ao sistema socioeducativo, se debrucem sobre as meninas e o impacto da categoria raça na seleção e na punição da infração juvenil feminina (ARRUDA; KRAHN, 2020).

Partindo de alguns dos resultados da pesquisa de doutorado desenvolvida no sistema socioeducativo baiano, que adotou os prontuários de atendimento técnico de uma comunidade de atendimento socioeducativo feminina, doravante CASE, como principal fonte de coleta de dados, neste artigo refletimos sobre o procedimento de classificação racial identificado na instituição. Com isso, pretendemos ratificar a importância da classificação racial para a sistematização de dados oficiais sobre o sistema socioeducativo brasileiro, bem como refletir sobre algumas das implicações que incidem sobre a heteroclassificação em instituições como uma comunidade de

⁻

¹O artigo analisa parte dos resultados da pesquisa de doutorado da primeira autora, intitulada "Nos versos me seguro": uma etnografia documental da trajetória de meninas na medida socioeducativa de internação no estado da Bahia. A pesquisa adotou os prontuários de atendimento técnico como principal fonte de coleta de dados e foi desenvolvida numa das comunidades de atendimento socioeducativo do sistema socioeducativo baiano, devidamente autorizada pela Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC), órgão da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS) do governo do estado da Bahia. Considerando a proibição expressa de qualquer tipo de identificação de adolescentes e jovens autores de ato infracional, conforme art. 143, parágrafo único, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13 de julho de 1990) e cláusula 7 da Portaria nº 351/2016 da FUNDAC, ao referenciar adolescentes e jovens no texto adotamos codinomes. Estendendo os cuidados éticos de não identificação aos trabalhadores do sistema socioeducativo, não referenciamos cargos ou atribuições de eventuais profissionais citados. Considerando a composição majoritária por mulheres, todos os pronomes estarão no feminino (ARRUDA, 2020).

atendimento socioeducativo, especialmente a partir de abordagens sobre negritude, mestiçagem e branquitude².

Notas sobre a classificação racial no Brasil

Classificação racial é tanto "[...] o conjunto de categorias em que os sujeitos da classificação podem ser enquadrados [...]" (OSÓRIO, 2004, p. 86) quanto o "[...] método de identificação como a forma pela qual se defina a pertença dos indivíduos aos grupos raciais" (OSÓRIO, 2004, p. 86). O objetivo da classificação racial não é apenas estabelecer "[...] um enquadramento fenotípico preciso, mas sim um enquadramento estético local e relacional" (OSÓRIO, 2004, p. 103). Neste sentido, "[...] o sistema de classificação racial, formado pela terminologia e pelas 'regras' do sistema de relações raciais [...]" (SANSONE, 1996, p. 166) é historicamente determinado e, justamente por isso, tende a ser reformulado no bojo dessas próprias relações (SANSONE, 1996). O que ambas as definições sugerem é que classificação racial corresponde a um tipo de construto, a um par de elementos que dizem respeito aos sentidos e a forma como cor e raça são definidas em determinado local e em determinado tempo.

Hodiernamente, a classificação racial oficial segue as diretrizes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que adota simultaneamente as categorias cor/raça distribuídas em *branca*, *preta*, *parda*, *indígena* e *amarela* desde o censo demográfico de 1991. Exatamente em razão da diversidade étnico-racial encontrada no mundo, não existe um padrão internacional de classificação racial e, apesar de organismos internacionais reforçarem a importância da identificação racial, fica a cargo de cada Estado empregar seus critérios, quer étnicos, raciais, de origem ou linguísticos (OSÓRIO, 2004). Por conseguinte, a classificação racial adotada no Brasil é única e reflete as preocupações nacionais com o perfil étnico-racial dos brasileiros (OSÓRIO, 2004).

Dadas as nossas heranças históricas, um complexo conjunto de características constituiu a identificação racial que considera especialmente a cor da pele, mas não apenas: em nosso país, características fenotípicas como formato dos lábios, do nariz, a textura do cabelo e traços culturais, informam pertencimentos raciais (GUIMARÃES, 1995; 2011). Contudo, não há nada isento ou espontaneamente visível na identificação de determinadas características fenotípicas, que só possuem significado a partir da existência de uma ideologia que considera esses traços como marcas e critérios classificatórios. Quer dizer, só podemos ter cor e pela cor sermos classificados em padrões sociais racializados e no interior de ideologias raciais (GUIMARÃES, 1995). E

responsável pelo sistema socioeducativo da Bahia; e *unidade*, por ser usual na literatura especializada e por ser a designação cotidianamente usada pelos agentes dos sistemas de justiça juvenil e socioeducativo.

_

² Comunidades de atendimento socioeducativo são instituições responsáveis pela execução da medida socioeducativa de internação, a mais grave prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser cumprida integralmente em privação de liberdade. Quanto às nomenclaturas, a depender de cada estado, encontraremos *comunidade*, *centro* ou *unidade* para referenciar as instituições privativas de liberdade. Neste artigo, adotaremos simultaneamente *comunidade*, por ter sido a escolha da gestão responsável pelo sistema socioeducativo da Bahia: e *unidade*, por ser usual na literatura especializada

como fica a classificação racial daqueles que são fruto de relações interraciais entre negros, brancos e indígenas em distintos graus?

Lilia Schwarcz (1994) afirma que, no fim do século XIX, naturalistas estrangeiros como Gustave Aimard, Louis Agassiz e Arthur de Gobineau e intelectuais nacionais como Sílvio Romero, João Baptista de Lacerda e Nina Rodrigues, descreviam de forma generalizada o Brasil como um caso de mestiçagem e degenerescência racial devido à sua mistura. De um lado, havia uma perspectiva nacionalista que previa a futura homogeneização da população mestiça; de outro, a mestiçagem preocupava as elites pela crença na degeneração proveniente da própria mestiçagem. Ao mesmo tempo que intelectuais e elites políticas e econômicas brasileiras redescobriam o Brasil e planejavam a constituição de uma nação, não conseguiam resistir ao determinismo das teorias estrangeiras que percebiam o país como projeto inviável de nação e civilidade. As teorias raciais que efervesceram na Europa, em meados do século XIX, chegavam ao Brasil e foram bem acolhidas pelas escolas e instituições de ensino e pesquisa de formação da elite nacional, como institutos históricos, museus etnográficos e faculdades de direito e medicina (SCHWARCZ, 1994).

Uma vez reconhecida como inevitável, a miscigenação passou a ser concebida como estratégia de branqueamento, baseada na ideia de que a superioridade da raça branca levaria ao embranquecimento da população brasileira (SCHWARCZ, 2011). O branqueamento da população tomou status oficial quando o antropólogo João Baptista de Lacerda, então diretor do Museu Nacional do Rio de Janeiro, foi a Londres na função de Delegado Oficial representar o Brasil no Primeiro Congresso Universal de Raça, realizado em 1911. João Lacerda discursou no evento e apresentou sua tese: o resultado da miscigenação no Brasil faria desaparecer negros e mestiços do território brasileiro em menos de um século (SCHWARCZ, 2011; SKIDMORE, 1976). O antropólogo "[...] agenciava a mestiçagem e mostrava como, em vez de ser um entrave, ela servia como marca de nossa 'profunda' singularidade [...]" (SCHWARCZ, 2011, p. 252), pois além de não termos uma política segregacionista como nos Estados Unidos da América (EUA), a *mistura* racial significava que nós, brasileiros, não tínhamos, em termos de personalidade, inclinação ao preconceito (SCHWARCZ, 2011).

Na produção científica e nos discursos da época, o argumento pelo branqueamento sustentava-se em pressupostos de superioridade da raça branca em relação às demais (SKIDMORE, 1976). Se o negro dentro deste espectro ideológico representava a inferioridade e incapacidade para o desenvolvimento e a civilidade, o mestiço demonstrava sinais de desenvolvimento por trazer a superioridade da herança genética branca e por, já naquele momento, haver exemplos de mestiços em altos cargos públicos e de administração. A convicção era de que, como consequência natural, as próximas gerações vindas de relacionamentos com pessoas mais claras iriam eliminar gradualmente o negro da sociedade brasileira.

As adaptações do racismo científico que imperou no período conduziram a literatura e os estudos sociológicos e antropológicos da época a informar o caráter relativamente harmônico do padrão das relações raciais no Brasil, fazendo com que parte da população e da sociedade internacional acreditasse que não havia racismo no país

(GUIMARÃES, 1995). Afinal, como poderia ser racista um povo que se mistura? Foram essas formulações que sustentaram o mito da democracia racial, adotada oficialmente pelo Estado brasileiro e expressa como política pública de incentivo à imigração europeia, ao passo que seguia o apagamento do que se referia à presença africana na formação da população³.

Para Lélia Gonzalez (2018, p. 63, grifo da autora), o branqueamento "[...] constituiu-se como pano de fundo daqueles discursos que exaltam o processo da miscigenação como expressão mais acabada da nossa 'democracia racial" [...], que por sua vez mascarava as fortes cicatrizes da violência sexual contra mulheres negras. Por meio de uma gramática democrática, a ideologia do branqueamento propagada pelo colonizador foi uma "[...] tática para desarticular ideológica e existencialmente [...]" (MOURA, 1983, p. 126) a população negra brasileira, pois funcionou como um "[...] mecanismo neutralizador da consciência étnica do negro [...]" (MOURA, 1983, p. 126). Não foram poucos aqueles que introjetaram a ideologia do colonizador e tentaram embranquecer na escala cromática criada pela ideologia do branqueamento na qual, por óbvio, o modelo ideal e superior a ser alcançado era o branco. Esse processo de assimilação procurou fazer com que negros com algum status social fugissem de suas origens e assumissem padrões e valores brancos (MOURA, 1983)⁴.

O mito da democracia racial foi, portanto, fundamental para que as elites dominantes dissimulassem as contradições e as desigualdades dificultando não brancos de despertarem para exclusão a qual estavam sujeitos na sociedade brasileira (MUNANGA, 1999). Cumpriu o papel político fundamental de encobrir "[...] conflitos raciais, possibilitando a todos se reconhecerem como brasileiros e afastando das comunidades subalternas a tomada de consciência de suas características culturais que teriam contribuído para a construção e expressão de uma identidade própria [...]" (MUNANGA, 1999, p. 80) e se embrenhou de tal forma no imaginário social que se tornou uma das principais formas de interpretar o Brasil, negando o racismo e relacionando-se diretamente com aspectos estruturais da formação nacional brasileira (ALMEIDA, 2019).

Esse é um caminho que nos leva a conceber o racismo como estrutural. Sílvio Almeida (2019) distingue racismo institucional de racismo estrutural, adotados frequentemente como sinônimos. Pioneiramente cunhado por Stokely Carmichael (conhecido como

³ A desconstrução da vinculação de raça à biologia foi tendência no mundo ocidental somente após a Segunda Guerra Mundial. A partir de então, pautas antirracistas tiveram como alvos o modelo segregacionista norte-americano (Era Jim Crow) e o *apartheid* sul-africano, dois sistemas de racismo de Estado que sobreviveram no pós-guerra (GUIMARÃES, 1995). Os horrores do holocausto mobilizaram formulações que demonstraram o caráter não científico da ideia de raça, algo que os horrores da escravidão não conseguiram mobilizar, por razões fundadas no eurocentrismo. Para aprofundamento, ver Aimé Césaire (1978), um dos precursores do pensamento pós-colonial e da crítica ao eurocentrismo.

⁴ Para intelectuais como Abdias do Nascimento (1978), Clóvis Moura (1983; 1988) e Lélia Gonzalez (2018), o problema do negro brasileiro não é apenas de classe, muito embora esteja nele incluído. A seu modo, mas sem abandonar aspectos conceituais encontrados no marxismo, cada um ampliou e sofisticou suas reflexões sobre a situação da população negra no Brasil considerando como ponto de partida, em apertada síntese, que a experiência da escravidão e o colonialismo sujeitaram homens e mulheres negras a uma superexploração fortemente sustentada por valores escravistas.

Kwame Ture) e Charles Hamilton (1992 [1967]), o adjetivo *institucional* foi usado para desconstruir a concepção de que racismo é mera ação individual por se caracterizar especialmente pela incapacidade das instituições (públicas ou privadas) de oferecer tratamento e/ou oportunidades equânimes a todos os sujeitos. A precursora definição foi fundamental por "[...] frisar a dimensão do poder como elemento constitutivo das relações raciais, não somente o poder de um indivíduo de uma raça sobre outro, mas de um grupo sobre outro, algo possível quando há o controle direto ou indireto de determinados grupos sobre o aparato institucional" (ALMEIDA, 2019, p. 1. 413). Porém, a manutenção da ordem social precisa ser alimentada e reproduzida pelas instituições, de modo que falar da existência de um racismo institucional significa dizer que a "[...] imposição de regras e padrões racistas por parte da instituição é de alguma maneira vinculada à ordem social que ela visa resguardar" (ALMEIDA, 2019, p. l. 416). Consequentemente, as instituições são racistas, reproduzem e mantêm o racismo em seu funcionamento porque a sociedade é estruturalmente racista.

Certo é que a democracia racial nunca existiu e não existe no Brasil, e coube à militância negra desconstruí-la e denunciá-la como mito a partir da década de 1940, conforme ensina o trabalho de Verena Alberti e Amílcar Pereira (2007). A mestiçagem foi revelada como máscara da branquitude e as condições de pobreza de boa parte da população negra, a dificuldade de acesso aos direitos e às oportunidades e a desqualificação da cultura negra, demonstravam que na realidade social concreta, o racismo não apenas existia (e existe) como era (e é) estrutural em nossa sociedade. Uma das pautas assumidas pela militância negra para enfrentar a ideologia da mestiçagem foi convocar mestiços a reconhecerem as heranças negras que carregavam no corpo e afirmarem sua identidade racial negra. Em função disso, agregar pretos e pardos à categoria negra foi importantíssimo por considerar a multiplicidade cromática e as tantas formas de ser negro em nosso país. Ademais, "[...] pretos e pardos se distinguem bastante dos brancos, mas diferem pouco entre si, em virtualmente qualquer indicador de situação ou posição social que se possa imaginar [...]" (OSÓRIO, 2004, p. 113), reverberando em uniformidade estatística quanto às características socioeconômicas que é, inclusive, uma das motivações que justifica a agregação de pretos e pardos a negro (OSÓRIO, 2004). Outra justificativa fundamental está no reconhecimento de que as efetivas ou potenciais discriminações suportadas por pretos e pardos são da mesma natureza em razão da carga de traços fenotípicos que servem às práticas racistas (OSÓRIO, 2004).

Contudo, "[...] a agregação de pretos e pardos tem a vantagem de dissolver o problema do tipo limítrofe entre essas duas categorias, mas acentua o problema da fronteira entre pardo e branco [...]" (OSÓRIO, 2004, p. 113), pois ainda que a representação do negro seja ocasionalmente variável, a tendência é dirigir a classificação para o extremo preto das gradações de cor. Portanto, será mais difícil conceber o pardo na fronteira com o branco como negro, visto que os traços, que caracterizam o negro, serão mais sutis. Todavia, ao assumirmos que raça no Brasil é definição não apenas de cor, o que interessa "[...] onde vige o preconceito de marca, é a carga de traços nos indivíduos, do que se imagina, em cada local, ser a aparência de negro" (OSÓRIO, 2004, p. 114). Quer dizer, pardos terão menos traços, mas os terão, e é a presença desses traços que poderão sujeitá-los às discriminações (OSÓRIO, 2004). Isso posto, não é difícil supor

que a classificação racial não é algo simples e, como refletiremos, de complexidade peculiar em instituições como a CASE, destinadas à privação de liberdade de adolescentes e jovens nomeados como autores de ato infracional.

Classificação racial numa comunidade de atendimento socioeducativo

A pesquisa da qual parte este artigo analisou prontuários de atendimento de meninas que ingressaram e encerraram a medida socioeducativa de internação numa CASE do sistema socioeducativo baiano entre os anos de 2012-2017 (ARRUDA, 2020). O recorte temporal conformou em 34 prontuários. Os documentos que compõem os prontuários de atendimento permitiram identificar que o perfil sociodemográfico das meninas é similar àquele encontrado noutros estudos e pesquisas dedicados às meninas no sistema socioeducativo: são adolescentes e jovens de maioria negra; pobre; de baixa escolaridade e com distorção idade-série; oriundas de regiões periféricas de suas cidades e de famílias chefiadas por mulheres (ARRUDA; KRAHN, 2020; CONSELHO NACIONAL DA JUSTIÇA, 2015). Igualmente, de acordo com outros estudos dedicados às meninas no sistema socioeducativo baiano (ARAÚJO, 2004; ARRUDA, 2011; DIAMANTINO, 2015), encontramos a hiper-representação das meninas negras: do total de 34 meninas, 30 foram classificadas como pretas ou pardas.

Na CASE, a classificação racial é feita por heteroclassificação (quando terceiros definem o grupo do sujeito), precisamente pelas agentes responsáveis pelo atendimento inicial realizado com as meninas. Os documentos iniciais preenchidos são padronizados para todas as comunidades de atendimento socioeducativo baianas e elaborados por setor específico da FUNDAC, instituição gestora do sistema socioeducativo estadual. O primeiro documento que compõe todos os prontuários de atendimento, preenchido pela secretaria da instituição, é a *ficha de identificação geral*, basicamente um formulário para cada adolescente, mas que não conta com classificação racial. Na *ficha de identificação geral* contém: foto 3x4; qualificação completa e informações sobre o responsável legal com endereço e telefone; documentação civil; e informações sobre a situação jurídica.

Os demais documentos, especialmente aqueles que serão encaminhados para o sistema de justiça durante a vigência da medida socioeducativa, trazem informações de identificação que constam na ficha de identificação geral, mas também a variável etnia, distribuída nas opções amarela, branca, índia, negra, parda e não informada. Observemos que as opções constantes nos documentos institucionais estão em desacordo com as categorias cor/raça adotadas pelo IBGE referenciadas no tópico anterior.

Na análise dos prontuários, não encontramos divergências quanto à classificação racial nos documentos internos da CASE; ou seja, uma vez que determinada menina foi classificada como *branca* no primeiro documento elaborado pela equipe, a mesma classificação foi encontrada nos documentos posteriores. Contudo, pontualmente, encontramos divergências entre a classificação racial atribuída pela CASE e em documentos de outras instituições, como no caso de *Elvia*, menina classificada como

parda para a comunidade de atendimento socioeducativo; e branca para uma delegacia especializada.

Por fidelidade aos registros, consideramos a classificação racial registrada nos documentos da CASE e não procedemos com reclassificações nos casos em que fotografias do tipo 3x4 nas fichas de identificação geral provocaram questionamentos. Entretanto, nos bastidores, algumas profissionais (técnicas, educadoras etc.), consideradas interlocutoras da pesquisa, foram convidadas a opinar sobre casos de classificações raciais cujas fotografias 3x4 indicavam à pesquisadora classificação diversa⁵. Um caso foi *Adeline*, pela fotografia 3x4 nitidamente não oriental, mas classificada como *amarela* nos documentos da CASE. Quatro interlocutoras ficaram divididas no exercício de reclassificação: duas a reclassificariam como *branca*; e as outras duas, como *parda*. Nenhuma das quatro considerou *Adeline* oriental, o que levou a crer que foi erro de interpretação da categoria *amarela* por quem realizou o primeiro registro, provavelmente em razão da palidez da tez da menina.

Igualmente, interlocutoras foram consultadas sobre a classificação como *parda* para *Dandara* e *Lélia*, que pelas fotografias 3x4 pareciam *brancas*. Nestes casos, uma interlocutora defendeu que ambas eram *brancas*; outra que *Dandara* era *parda*, mas Lélia era *branca*; e as demais, que ambas eram *pardas*. No exercício de reclassificação entrou referências à mãe de *Dandara*, de consenso *branca*; e ao pai, de igual consenso nem *branco*, nem *negro*. Não faltaram referências às características físicas das meninas, que apesar de terem a pele clara possuíam traços fenotípicos não brancos. De fato, *Dandara* e *Lélia* possuíam traços que facilitam interpretações ambíguas, nada incomum em filhas e filhos frutos de relações interraciais, mas o que se pôde observar em todos os casos em que dúvidas foram suscitadas à pesquisadora no momento da coleta de dados, é que a tendência foi pelo *enegrecimento*. Havendo dúvidas, as meninas que estavam na fronteira do *branco* com o *pardo* foram classificadas na segunda opção.

Consideramos que a dificuldade para classificação racial no âmbito da CASE passa pelo equívoco pré-existente na própria elaboração dos formulários adotados pela instituição que, em desacordo com o IBGE, por si só facilita erros. No entanto, existem outros elementos que especialmente interessam neste momento de reflexão e nos servem na tentativa de compreender a classificação racial na instituição a partir de duas hipóteses: uma relacionada com a afirmação da negritude, mormente a partir de atividades pedagógicas ofertadas na CASE e pelas profissionais que as conduzem; e a outra, em direção oposta, diz respeito à ideologia da branquitude.

Na CASE, há profissionais com formação e politização para as relações étnico-raciais e as questões que envolvem o negro no Brasil, sobretudo àquelas que são envolvidas nas atividades pedagógicas relacionadas à arte e à recreação⁶. As poesias, algumas das

⁵ Para mais informações sobre a inserção da pesquisadora no campo, a relação estabelecida com as profissionais da CASE e a importância da não identificação das interlocutoras, ver Jalusa Arruda (2020), especialmente o primeiro capítulo.

⁶ Na pesquisa de campo, foi identificado que, apesar de haver investimento da gestão estadual em capacitação sobre o tema relações étnico-raciais, as profissionais que têm posicionamentos mais

quais anexadas nos prontuários das meninas e outras acessadas em publicação organizada pela CASE, são demonstrações da consciência racial despertada e promovida por meio das atividades pedagógicas mediadas pela formação e expertise das profissionais⁷. A oficina de poesia, por exemplo, na ocasião da pesquisa ministrada por profissional integrante de um coletivo cultural que organiza eventos voltados para a juventude urbana em bairros da periferia da capital baiana, amplia o discurso sobre raça, negritude e identidade racial na vigência da medida socioeducativa de internação e, para além do que é abordado na atividade pedagógica, a CASE promove debates e discussões em datas comemorativas relacionadas à raça, racismo e antirracismo, como o *Dia Nacional da Consciência Negra*.

Considerando que a CASE em questão é uma unidade pequena, o que acontece no desenvolvimento das ações e atividades na vigência da medida socioeducativa é compartilhada entre as profissionais. A pesquisa de campo verificou que, no cotidiano institucional, profissionais de distintos setores (técnico, pedagógico e mesmo administrativo) compartilham o que é desenvolvido nas atividades pedagógicas, nos momentos de recreação e, em alguns casos, nas próprias intervenções técnicas. Neste ponto de vista, a abordagem de questões relacionadas à raça, racismo e antirracismo (assim como violência contra a mulher e diversidade sexual) terminam por alcançar, ainda que indiretamente, boa parte do *staff* institucional. Não podemos dizer com isso que se trata de um tipo de formação, tampouco que a abordagem sobre raça, racismo e antirracismo não reflita tensões, mas queremos dizer que o tema, ainda que em sentido lato, não pode ser considerado desconhecido naquele contexto institucional e, assim, vir a interferir na classificação racial.

Notadamente a partir da História, abordagens sobre raça e relações étnico-raciais sempre estiveram nas pautas e discussões dos movimentos negros, que elaboraram a afirmação racial negra como uma das mais relevantes estratégias de combate ao racismo, pois como dito anteriormente, o caminho pensado para a *salvação* do negro foi a negação de sua negritude e a assimilação da branquitude, tanto física como culturalmente (MUNANGA, 1990)⁸. Contudo, apesar de algumas conquistas nas últimas décadas, a realidade social brasileira demonstra que a integração cidadã da população negra não aconteceu e as desigualdades raciais foram mantidas e ainda são presentes de forma latente em distintos níveis. Desta forma, o discurso da afirmação da negritude se pautou na tomada de consciência do negro pela retomada de si, quer

destacados, a qualificação está relacionada às atividades formativas e militantes anteriores à atuação no sistema socioeducativo.

⁷ A poesia intitulada *Racismo* é um exemplo: "Tá difícil viver nessa situação/por sermos pretos/somos taxados como ladrão/Não aguento mais ver meus irmãos/serem abordados na tora/acusados e julgados/Na maioria das vezes sem prova/E você pode até me chamar de vitimista/mas pelo menos uma vez na sua vida/assuma que o mundo é racista/E não adianta me dizer/que isso não tem nada a ver/porque de cada 10 mortos/9 são pretos/e não aparecem na TV". A coletânea *Poesia que liberta* foi organizada pela FUNDAC e lançada em março de 2018, com 53 poesias de autoria das meninas que cumpriram internação provisória ou medida socioeducativa de internação no sistema socioeducativo baiano. Distribuída gratuitamente, a publicação não está disponível *on line*.

⁸ Nesta perspectiva, a luta pela aprovação da Lei 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que prevê a obrigatoriedade do ensino da temática História e Cultura Afro-brasileira nos currículos oficiais da rede de ensino é exemplar.

dizer, através da "[...] sua afirmação cultural, moral, física e intelectual, na crença de que ele é sujeito de uma história e de uma civilização que lhe foram negadas e que precisava recuperar [...]" (MUNANGA, 1990, p. 111), em franco rechaço ao caminho da assimilação (MUNANGA, 1990).

Em diálogo, Clóvis Moura (1983) situou a importância de redimensionar os estudos sobre o negro no Brasil, que geralmente concluíam pelo preconceito racial que atingia a população negra, mas sem, no entanto, relacioná-las (ou fazendo de modo insuficiente) com as raízes históricas da formação social brasileira. Para o autor, o sistema capitalista dependente que substituiu o escravismo colonial manipulou simbolicamente a escravidão, colocando-a contra a própria população negra e fazendo com que negros fossem vistos como sujeitos a-históricos e sem memória étnica e histórica. Situar historicamente o negro é, então, colocá-lo como sujeito dinâmico e coletivo desde a escravidão, evidenciando sua participação na história não como passivo, mas insurgente e revolucionário (MOURA, 1983). Logo, conhecer sua história e promover a retomada de si como afirmou Kabengele Munanga (1990), é reconhecer sua negritude e construir uma imagem positiva sobre si mesmo.

Ainda que a revisão da literatura aponte para a ausência de estudos e pesquisas dedicados à implementação da Lei 10.639/2003 no âmbito do sistema socioeducativo (ARRUDA; KRAHN; 2020; FIGUEIREDO; ARRUDA no prelo 2020), os dados indicam que ao menos parte das profissionais da CASE tem compreensão e qualificação para o trato das relações étnico-raciais, na linha do que apontamos acima.

Em síntese, nesta primeira hipótese, a maior disposição das profissionais para o enegrecimento no procedimento de classificação racial tem a ver com o reconhecimento positivo da negritude. Naquelas classificações em que as fronteiras entre branco/pardo se mostrem mais sensíveis, ou seja, nos casos em que os traços que relacionam algumas meninas às características fenotípicas negras estejam mais diluídas, tender a classificá-las como *pardas* (e, portanto, negras) ao invés de *brancas*, é uma forma de aproximá-las da negritude que é trabalhada em parte das atividades pedagógicas, ratificando a consciência identitária negra despertada e expressada por elas⁹.

Já a segunda hipótese que consideramos caminha em sentido oposto à primeira. Outra possibilidade de interpretação está relacionada aos padrões racistas dos processos de seleção e filtragem do sistema de justiça juvenil que preferencialmente alcançam meninos e meninas negras. No Brasil, é enormemente desproporcional a distribuição da violência letal e da punição, na qual a população negra jovem está muito mais exposta do que a não negra (ALMEIDA, 2014; CERQUEIRA; OLIVEIRA JÚNIOR; LIMA,

ofensas/Que eu nem quero citar/Só peço justiça pra isso mudar/Implantem leis severas/Pra esses racistas/Prendam, tranquem/Esses homicidas/Que matam a alma/E deixam feridas/Chamando de sujos/A raça mais linda/Eu quero os negros/Ocupando grandes espaços/Pra ser exemplo pra mim".

204

⁹ Outra poesia da coletânea *Poesia que liberta*, intitulada *Negritude*, é igualmente singular: "O negro é o tom mais belo/Que eu conheço/Um sorriso, um abraço/Um calor negro/Bem queria eu ser/Chamada de 'Pretinha'/Pois seria a melhor forma/De ser chamada de rainha/Mas infelizmente nem todos/Concordam comigo/Porque chamam meus meninos/De negrinho fedidos/São tantas as ofensas/Que eu nem quero citar/Só peço justiça pra isso mudar/Implantem leis severas/Pra esses

2014; INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2018). Erguido pelo racismo, este é um cenário que alimenta a representação da juventude negra como criminosa e perigosa, num *continuum* do que marcou a própria organização da política de atendimento de crianças e adolescentes na virada do século XX e consolidou a categoria *menor* (ARRUDA, 2020).

Como dito, tanto para meninas ou meninos, é majoritária a presença de negros e negras nas comunidades de atendimento socioeducativo brasileiras (ARRUDA, no prelo 2020). Daí, a presença minoritária de meninas não negras no atendimento socioeducativo pode encobrir o reconhecimento daquelas que estão na fronteira entre branco/pardo e contribuir para direcionar a classificação como *parda* ao invés de *branca*. Ora, se as meninas brancas são bem menos selecionadas pelas malhas do sistema de justiça juvenil e, assim, estão em menor número no sistema socioeducativo, elas (as brancas) tendem a ser exceção numa comunidade de atendimento socioeducativo; por conseguinte, *escurecer* as meninas pode ser uma forma de negar a presença branca na CASE. Aqui, o caminho para classificação racial não reflete enegrecimento aleatório de meninas na fronteira branco/pardo, mas sim a busca por brancos ideais e racialmente invisíveis (ou pouco visíveis) em instituições destinadas ao controle, à punição e à disciplina como uma CASE.

Nesta hipótese, fundamentalmente, o parâmetro é a branquitude, que é forjada para exercer seus prestígios (quase) que de modo despercebido e silencioso nas relações sociais (BENTO, 2002; CARDOSO, 2010). Resguardada numa pretensa ideia de invisibilidade, a branquitude é o lugar de privilégio racial, uma vez que em sociedades estruturalmente racistas, ser branco é considerado padrão normativo (CARDOSO, 2010). Em consonância com o que abordamos anteriormente, vale lembrar que, principalmente no período pós-abolição, a ideologia do branqueamento envolveu também a pressão cultural exercida pela elite branca sobre negros mais abastados para negarem a si próprios física e subjetivamente, como uma espécie de condição para serem socialmente aceitos (CARONE, 2002).

O branqueamento é, então, uma espécie de mescla "[...] de normas, atitudes e valores brancos que a pessoa negra, e/ou seu grupo mais próximo, incorpora, visando atender à demanda concreta e simbólica de assemelhar-se a um modelo branco e, a partir dele, construir uma identidade racial positiva" (PIZA, 2000, p. 103). Por outro turno, a branquitude das pessoas brancas é uma ausência de identidade racial (PIZA, 2000) que comporta características como: não precisar pensar sobre isso (sobre *ser branco*); ser consciente apenas para os negros; raça é assunto a não ser tratado e quando a raça é vista não é entendida apenas como diferença, mas como hierarquia; as fronteiras entre brancos e negros são sempre contraditórias; a ideia de supremacia branca está presente em qualquer classe social; os brancos tendem a não notar a discriminação racial e se sentem desconfortáveis quando precisam abordar o assunto e se nas relações cotidianas o negro aparece como igual ou em posição de destaque é interpretado como exibicionista (PIZA, 1998 *apud* BENTO, 2002).

Diante disso, uma vez que características físicas são fundamentais para discriminação racial e para (re)afirmar cotidianamente a superioridade racial branca, não *enxergar*

meninas brancas na CASE reforça os privilégios da branquitude e ratifica e atualiza o imaginário de que a adolescência infratora é a adolescência negra. Na ideologia da branquitude, pessoas brancas, pelos privilégios que carregam, tendem a ser positivamente invisibilizadas em contextos menos favoráveis, exatamente o caso de uma instituição privativa de liberdade. Melhor dizendo, para a segunda hipótese que aventamos, haveria uma tendência em distanciar as meninas que ingressam na CASE do *branco*.

Se documentos institucionais tendem a não produzir consensos e serem confusos na classificação racial, podemos afirmar que no lócus de investigação a tendência foi do enegrecimento: numa hipótese por politização às pautas raciais pela afirmação da negritude; noutra justamente pelo seu oposto, em razão da branquitude. Considerando que este não foi objeto da pesquisa de doutorado desenvolvida, deixamos reflexões iniciais para aprofundamento em investigações futuras.

Quanto à ausência de incongruências nos documentos institucionais sobre a classificação racial, concluímos que não necessariamente expressam a plena concordância entre as agentes que os produzem ou preenchem, mas provavelmente em razão da reprodução irrefletida de informações de um documento para o outro. Há um consenso aparente facilitado por tópicos idênticos sobre dados pessoais presentes nos principais documentos da instituição que, exatamente iguais, têm preenchimentos automáticos repetidos *ipsis litteris* nos documentos subsequentes, servindo o primeiro de base para os demais.

Considerações finais

O primeiro apontamento a ser feito é que, de pronto, as instituições poderiam adotar as categorias de cor/raça conforme o IBGE e, para tanto, precisam revisar todos os seus formulários e documentos e adequá-los às mesmas categorias do censo demográfico brasileiro. Outrossim, é fundamental que a categoria raça/cor não seja ignorada e que os agentes dos sistemas de justiça e socioeducativo sejam formados para tal. Adequar os documentos sem que aqueles que os preenchem não tenham pleno entendimento sobre como proceder com a classificação racial, pode não ser capaz de dar conta das latentes incongruências encontradas na sistematização dos dados nacionais sobre o atendimento socioeducativo, a exemplo do que anteriormente citamos sobre *Adeline* e do considerável percentual sem informação sobre raça/cor nas edições do *Levantamento Anual do SINASE* (ARRUDA, no prelo 2020).

No exercício da classificação racial, sem dúvida não se pode cair na armadilha de buscar brancos ou negros *ideais* - o branco caucasiano ou o preto retinto -, mas considerar as possibilidades multicromáticas que cabem no ser negro no Brasil. É preciso entender a relevância da classificação racial, pois sua pouca importância ou sua adoção como mera variável ou característica individual no atendimento socioeducativo contribui para homogeneizar o perfil racial daqueles selecionados pelo sistema de justiça juvenil e normalizar padrões de seleção e filtragem das instituições de controle social que estruturalmente são racistas.

Ainda, para além da formação para classificação racial, ressaltamos a importância de inserir no atendimento socioeducativo ações relacionadas à raça, racismo e antirracismo. O escamoteamento do tema no sistema socioeducativo é refletido nos estudos e pesquisas realizados no campo, que com raras exceções abordaram o impacto da categoria raça e do racismo no atendimento socioeducativo brasileiro, ao menos em relação às meninas (ARRUDA; KRAHN, 2020).

Por certo, uma das diretrizes pedagógicas do atendimento socioeducativo é a consideração da *diversidade étnico-racial* como norteadora da prática pedagógica (BRASIL, 2006). Mas, para além de trazer raça no espectro da *diversidade*, que frequentemente é adotada como sinônimo da multiplicidade cultural brasileira esvaziando politicamente a diferença enquanto construção social e história, cabe assumir o enfrentamento ao racismo como pressuposto da ação socioeducativa. Um instrumento útil pode estar no investimento em práticas institucionais antirracistas e, exemplarmente, na educação para as relações étnico-raciais por meio da implementação da Lei 10.639/2003 (BRASIL, 2003), não apenas nas escolas extramuros, mas também naquelas que funcionam nas unidades de internação. Com isso, não queremos referendar a privação de liberdade de meninos e meninas e ignorar a contradição social que os encerram numa CASE, muito pelo contrário. Não obstante, enquanto instituições como a CASE existirem, é também através delas que devemos resistir.

Referências

ALBERTI; Verena; PEREIRA, Amílcar A. (Orgs). **Histórias do movimento negro no Brasil**: depoimentos ao CPDOC, Rio de Janeiro: Pallas, CPDOC-FGV, 2007.

ALMEIDA, Magali da S. Desumanização da população negra: genocídio como princípio tácito do capitalismo. **Em Pauta**, Porto Alegre, v. 12, n. 34, p. 131-154, 2014.

ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **Racismo estrutural**. Edição do Kindle. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. (Coleção Feminismos Plurais).

ARAÚJO, Domingos Barreto de. **O perfil das adolescentes que cometeram atos infracionais no ano 2000**. 2004. Dissertação (Mestrado em Psicologia)-Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2004.

ARRUDA, Jalusa Silva de; KRAHN, Natasha Maria W. Juvenile justice and punishment of girls in Brazil: knowledge production and research perspectives. **Oñati Socio-Legal Series**, v. 10, n. 2, p. 257-290, 2020.

ARRUDA, Jalusa Silva de. **Para ver as meninas:** um estudo sobre as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação na CASE/Salvador. Dissertação (Mestrado em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo), Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011.

ARRUDA, Jalusa Silva de. Breve panorama sobre a restrição e privação de liberdade de adolescentes e jovens no Brasil. **O Social em Questão**, Rio de Janeiro, ano 24, n. 49, jan./abr. 2021 (no prelo 2020).

ARRUDA, Jalusa Silva de. **Nos versos me seguro:** uma etnografia documental da trajetória de meninas na medida socioeducativa de internação no estado da Bahia. 2020. Tese (Doutorado em Ciências Sociais)-Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2020.

BENTO, Maria Aparecida Silva. Branqueamento e branquitude no Brasil. *In*: BENTO, Maria Aparecida Silva (Org). **Psicologia social do racismo**: estudos sobre branquitude e branqueamento. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002, p. 25-57.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8069.htm. Acesso: 20 maio 2018.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução n. 119, de 11 de dezembro de 2006**. Brasília (DF), 2006. Disponível em: https://www.direitosdacrianca.gov.br/conanda/resolucoes/119-resolucao-119-de-11-de-dezembro-de-2006/view. Acesso: 20 maio 2018.

BRASIL. **Lei 10.639**, **de 09 de janeiro de 2003**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira. Brasília (DF), 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.639.htm. Acesso: 18 nov. 2019.

CARDOSO, Lourenço. Branquitude acrítica e crítica: a supremacia racial e o branco anti-racista. **Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud**, Manizales, v. 8, n. 1, p. 607-630, jan./jun. 2010.

CARMICHAEL, Stokely; HAMILTON, Charles V. **Black power**: the politics of liberation in America. New York: Vintage Books, 1992 [1. ed. 1967].

CARONE, Iray. Breve histórico de uma pesquisa psicossocial sobre a questão racial brasileira. *In*: BENTO, Maria Aparecida Silva (Org). **Psicologia social do racismo**: estudos sobre branquitude e branqueamento. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002, p. 13-23.

CERQUEIRA; Daniel Ricardo C.; OLIVEIRA JÚNIOR, Almir de; LIMA, Verônica C. de A. Violência, segurança pública e racismo. **Revista do Ministério Público de Minas Gerais**, Belo Horizonte, 2014, p. 29-34. (Edição Direitos Humanos)

CÉSAIRE, Aimé. **Discurso sobre o colonialismo**. 1. ed. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1978.

DIAMANTINO, Dora T. **Do lar para o mundão:** sentidos subjetivos do ato infracional construídos pelas adolescentes em privação de liberdade. 2015. Dissertação (Mestrado em Psicologia)-Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015.

FIGUEIREDO, Otto Vinicius A.; ARRUDA; Jalusa Silva de. Educação para as relações étnico-raciais no contexto socioeducativo: um exercício de aproximação. In: MUTIM, Avelar Luiz B.; QUEIROZ, Delcele M.; SANTOS, Luciano C. (Orgs). **Pensamento crítico e emancipação**. Volume 5. Salvador: EDUNEB, 2020 (no prelo 2020). (Coleção Educação e Contemporaneidade).

FREITAS, Felipe da S. Novas perguntas para criminologia brasileira: poder, racismo e direito no centro da roda. **Cadernos do CEAS**, Salvador, n. 238, p. 488-499, 2016.

GONZALEZ, Lélia. **Primavera para as rosas negras:** Lélia Gonzalez em primeira pessoa... Diáspora Africana: Editora Filhos da África, 2018.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio A. Raça, cor, cor da pele, etnia. **Cadernos de Campo**, São Paulo, n. 20, p. 265-271, 2011.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio A. Racismo e anti-racismo no Brasil. **Novos estudos**, São Paulo, n. 43, p. 26-44, 1995.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Atlas da violência 2018**. Brasília (DF), 2018.

MOURA, Clóvis. **Sociologia do negro brasileiro**. São Paulo: Editora Ática, 1988. (Série Fundamentos).

MOURA, Clóvis. Escravismo, colonialismo, imperialismo e racismo. **Afro-Ásia**, Salvador, n. 14, p. 124-137, 1983.

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil**: identidade nacional *versus* identidade negra. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.

MUNANGA, Kabengele. Negritude afro-brasileira: perspectivas e dificuldades. **Revista de Antropologia**, São Paulo, v. 33, p. 109-117, 1990.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra S/A, 1978.

OSÓRIO, Rafael G. O sistema classificatório de "cor ou raça" do IBGE. *In*: BERNARDINO, Joaze; GALDINO, Daniela (Orgs). **Levando a raça a sério**: ação afirmativa e universidade. Rio de Janeiro, DP&A, 2004, p. 85-135.

PIZA, Edith. Branco no Brasil? Ninguém sabe, ninguém viu. *In*: GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo; HUNTLEY, Lynn (Orgs). **Tirando a máscara**: ensaios sobre o racismo no Brasil. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p. 97-125.

SANSONE, Livio. Nem somente preto ou negro: o sistema de classificação racial no Brasil que muda. **Afro-Ásia**, Salvador, n. 18, p. 165-187, 1996.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. Previsões são sempre traiçoeiras: João Baptista de Lacerda e seu Brasil branco. **Revista Fontes**, Guarulhos, v. 18, n. 1, p. 225-242, jan./mar. 2011.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. Espetáculo da miscigenação. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 8, n. 20, p. 137-152, 1994.

SKIDMORE, Thomas E. **Preto no branco**: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

Jalusa Silva de ARRUDA Trabalhou na concepção e no delineamento do artigo; na análise e na interpretação dos dados; na redação do artigo e na sua revisão crítica.

Doutora em Ciências Sociais pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Professora da Universidade do EstadoBahia (UNEB), campus XV. Pesquisadora associada do Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher (NEIM/UFBA).

Otto Vinicius Agra FIGUEIREDO Trabalhou na redação do artigo e na sua revisão crítica. Mestre em Educação e Contemporaneidade pela UNEB. Professor da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS).